

Diário Oficial

4

Teresina - Quinta-feira, 18 de dezembro de 2008 • Nº 242

ANEXO II
DECRETO Nº 13457, de 18/12/2008, publicado no D.O.E. nº 1, de 18/12/2008.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA	FONTE	ANULAÇÃO	R\$ 1,00
45101.10512371.157	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	FO	4.4.90.51	10		100.000,00
45101.15451361.162	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	FO	4.4.90.51	10		190.390,00
45101.15451361.168	INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO	FO	4.4.40.51	00		675.833,00
45101.16482351.156	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	FO	4.4.90.51	10		300.000,00
45101.17512371.158	REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	FO	4.4.90.51	10		100.000,00
45101.17512371.159	IMPLEMENTAÇÃO DA DRENAGEM URBANA	FO	4.4.90.51	10		200.000,00
45101.17512371.161	IMPLEMENTAÇÃO DO MANEJO HIDROAMBIENTAL	FO	4.4.90.51	10		500.000,00
46101.26782381.167	ESTUDOS, PROJETOS E DESAPROPRIACÕES	FO	3.3.90.39	10		600.000,00
46101.26784361.168	PORTO DE LUÍS CORRÊA	FO	4.4.90.51	10		450.000,00
47101.23695401.181	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SETUR - PRODETUR/NE II	FO	3.3.90.39	10		100.000,00
47101.23695401.452	EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SETUR - PRODETUR/NE II	FO	3.3.90.30	10		100.000,00
47101.23695401.452	EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SETUR - PRODETUR/NE II	FO	3.3.90.32	10		100.000,00
47101.23695401.452	EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SETUR - PRODETUR/NE II	FO	3.3.90.39	10		100.000,00
47101.23695401.452	EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA SETUR - PRODETUR/NE II	FO	4.4.90.52	10		100.000,00
47201.23695401.243	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	FO	4.4.90.51	10		500.000,00
49101.06182341.251	RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO DESASTRE	FO	4.4.90.51	10		200.000,00
49101.06182341.252	RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	FO	3.3.90.36	10		130.000,00
49101.06182342.185	ASSISTÊNCIAS ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES	FO	3.3.90.48	00		372.430,00
TOTAL						6.745.615,00

OF. 2098 - 2105



DECRETO Nº 13457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, os Centros Estaduais de Tempo Integral, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102, I e VI da Constituição Estadual e o art. 65, IV da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Centros Estaduais de Tempo Integral, vinculados à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, divididos em unidades com ênfase no currículo do Ensino Médio, Ensino Fundamental e Educação Profissional, a serem implantados nos pólos das Gerências Regionais de Educação, inclusive em parceria com os municípios do Estado do Piauí, bem como às entidades da sociedade civil organizada.

§1º As unidades de que trata o *caput* desse artigo, funcionarão em tempo integral aos professores, gestores e técnicos administrativos que lá estiverem lotados.

§2º Aos alunos matriculados nos Centros Estaduais de Tempo Integral, as aulas serão em tempo integral.

Art. 2º Os Centros Estaduais de Tempo Integral terão por objeto geral a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionados à melhoria da oferta e qualidade do ensino público e gratuito do Estado do Piauí, assegurando a efetividade desse dever do Estado no âmbito da rede pública, através do aporte de recursos técnicos, financeiros e materiais, públicos e privados, conjugados com ações comunitárias, observando os princípios constantes da Constituição Brasileira e das leis específicas.

Art. 3º São objetivos específicos dos Centros Estaduais de Tempo Integral:

- I – estimular o desenvolvimento de estratégias educacionais voltadas para a questão do protagonismo infanto-juvenil;

II – incentivar a formação continuada dos educadores e dos demais servidores participantes do Centro;

III – estimular e apoiar a produção didático-pedagógica dos professores a ser utilizada na prática docente dos Centros e difundida para as demais escolas;

IV – utilizar a avaliação como instrumento de melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da gestão;

V – participar da formação da criança e do jovem autônomo, solidário e produtivo.

Art. 4º Os professores pertencentes ao Quadro da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, serão remanejados através de um processo baseado na aferição de sua capacidade de atuar em três grandes frentes:

I – junto aos alunos, na atividade docente e nas práticas e vivências do cotidiano;

II – junto aos demais educadores, na sistematização da experiência vivida e na produção de material didático-pedagógico;

III – na formação de outros educadores, para atuar em outras escolas e outras regiões do Estado.

Art. 5º Estarão aptos a se candidatar ao processo de remanejamento, os professores que:

I – dispuserem de carga horária para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com plena disponibilidade para o regime de tempo integral;

II – possuam graduação com licenciatura plena, sendo que os títulos de Especialização, Mestrado e Doutorado em área correlata à disciplina que pretende lecionar, servirão como critério de desempenho no momento da seleção;

III – submetam-se à avaliação qualitativa anual de atuação e produção docente, sendo transferido a qualquer tempo o professor que não atender aos critérios de avaliação propostos para cada unidade educacional;

IV – comprometam-se com a política de capacitação continuada, como exigência de qualificação para a docência.

Art. 6º O corpo discente, foco principal dos resultados, será formado, preferencialmente, por crianças e adolescentes provenientes da Rede de Ensino Público que, além dos critérios de acesso e permanência estabelecidos nos instrumentos legais, atendam as exigências abaixo elencadas:

I – ter idade apropriada para o ingresso nas séries do ensino fundamental;

II – ter concluído a 8ª (oitava) série do Ensino Fundamental;

III – dispor de horário integral;

IV – demonstrar desempenho escolar dentro dos padrões exigidos, conforme previsto no regimento interno de cada Centro;

V – assumir o compromisso de elaborar um plano de vida, um plano de carreira e um plano de ação para cada ano letivo;

VI – elaborar, ao final de cada ano, um relatório de auto-avaliação de seu desempenho pessoal, acadêmico e social.

Art. 7º Os gestores dos Centros Estaduais de Tempo Integral, compete:

I – coordenar a elaboração do Regimento Interno dos respectivos Centros;

II – acompanhar o processo de elaboração participativa do projeto pedagógico;

III – articular-se com a comunidade interna e externa, desenvolvendo mecanismos de co-responsabilidade pela educação;

IV – acompanhar o desempenho do corpo docente e, juntamente com os pais e professores, acompanhar o projeto de vida dos alunos;

V – administrar os recursos materiais e financeiros destinados aos Centros.

Parágrafo único. A partir do ano de 2010, todos os gestores dos Centros Estaduais de Tempo Integral serão escolhidos mediante seleção.

Art. 8º Compete ao Estado do Piauí:

I – promover, articular e implantar os Centros Estaduais de Tempo Integral;

II – lotar ou ceder, na forma que dispuser o regulamento, servidores do Estado para atuação junto à esses Centros;

III – assegurar aos servidores, lotados nesses Centros, a percepção integral de seus vencimentos, direitos e vantagens;

IV – conceder aos professores lotados nos respectivos Centros, a gratificação por condição especial de trabalho pelo exercício de suas atividades nos referidos Centros;

V – alocar, nos referidos Centros, os cargos comissionados e funções gratificadas necessárias ao exercício das atividades de direção, coordenação e controle;

VI – gerenciar o processo de institucionalização e funcionamento dos Centros Estaduais de Tempo Integral, bem como supervisionar a execução de contratos de gestão, convênios e termos de parcerias com as entidades gestoras dos mesmos.

Art. 9º Após 1 (um) ano de criação de cada Centro, deverão ser alcançados os seguintes resultados:

I – implantação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno;

II – desenvolvimento de instrumentos, por meio da prática sistematizada do modelo de gestão, com o objetivo de disseminá-lo;

III – produção didático-pedagógica dos educadores do Centro, devidamente avaliada, sistematizada e difundida;

IV – integração das inovações à Política Estadual do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional;

V – implementação das ações e atividades de co-responsabilidade, bem como da gestão integrada e participativa;

VI – capacitação de educadores e servidores para o desenvolvimento das ações e da sistemática, com o devido acompanhamento, orientação e avaliação;

VII – avaliação do desempenho escolar dos alunos e do desempenho dos educadores;

VIII – relatórios anuais dos resultados obtidos, elaborados e divulgados aos parceiros e à sociedade.

Parágrafo único. A cada 12 (doze) meses de sua execução, serão realizadas avaliações periódicas dos gestores e do corpo docente, para fins dos ajustes requeridos.

Art. 10. Os servidores lotados nos Centros Estaduais de Tempo Integral farão jus à gratificação por condição especial de trabalho na forma fixada em Lei.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de DEZEMBRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2107